



S. João da Madeira
Câmara Municipal

Homologo a presente ata que contém a lista
de ordenação dos candidatos aprovados
Município de S. João da Madeira, 01/04/2020
O Presidente da Câmara Municipal


Jorge M. R. Vultos Sequeira

Procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado de 3 Assistentes Operacionais para o exercício de funções na Unidade Logística e Operacional

Ata nº 8

--- Ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte, reuniu o Júri do procedimento concursal acima mencionado, constituído pela Presidente do Júri, Marisel e Sousa Pinho, Dirigente Intermédia de 3º grau da Unidade Logística e Operacional; Vogais efetivos: Diana Costa Lima Monteiro Bulhosa, Chefe de Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos e Jaime Jesus Santos, Assistente Operacional, a fim de apreciar eventuais pronúncias formuladas pelos candidatos relativamente à Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, da qual foram notificados em doze de março do presente ano, tendo em vista assegurar a formalidade da audiência prévia dos interessados. -----

--- Tendo-se constatado que, durante o prazo fixado, o candidato Manuel Augusto Pereira de Almeida exerceu o seu direito, conforme exposição datada de 20.03.2020, que aqui se anexa e se dá por integralmente reproduzida, como documento n.º 1, o Júri apreciou a contestação do mesmo e decidiu não dar provimento, considerando que o motivo que o levou a não comparecer à prova de avaliação psicológica se deveu a um lapso seu, pelo facto de ter confundido a data da realização do supracitado método de seleção, tendo deliberado não proceder à marcação de nova data para realização da prova de avaliação psicológica, uma vez que este candidato foi devidamente notificado em 03.02.2020, conforme ofício de notificação que se encontra devidamente arquivado no processo administrativo do procedimento concursal. -----

--- Decidiu ainda o Júri, não atender ao solicitado pelo candidato, e manter decisão de exclusão por motivo do mesmo ter faltado ao método de seleção – avaliação psicológica. ---

--- É igualmente entendimento do Júri que, relativamente a este assunto e, em situações marcadamente excecionais, já se tem admitido o recurso à figura do “justo impedimento”, prevista para os prazos substantivos e processuais judiciais, pela qual, genericamente “os interessados que não conseguiram praticar um ato ou diligência no prazo assinalado, por impedimento justificado (...) pudessem invocar esse cessado esse impedimento (...), nos termos do disposto no artigo 140º do Código de Processo Civil. Porém, este não é o caso em apreço. -----

--- Cumprida a formalidade de audiência prévia dos interessados e em conformidade com o n.º 2 do art.º 28º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril e para os efeitos contidos neste preceito legal, o Júri deliberou submeter a presente ata acompanhada das restantes

